



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2025 / 2028

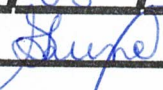
Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: licitacao@riachinho.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO LEI Nº 838 DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PUBLICADO NO MURAL
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 25 / 08 / 2025

ASS. 

Jely Aparecida Nunes

CPF: 076.336.786-90

Secretária M. de Administração

Altera a Lei nº 825, de 25 de fevereiro de 2025, que "Institui o regime obrigatório de plantão das farmácias, drogarias e similares instaladas no Município de Riachinho e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE RIACHINHO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Riachinho decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 825, de 25 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

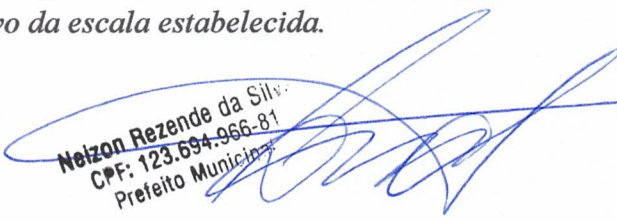
"Art. 2º O regime de plantão das farmácias e drogarias será cumprido das 07h00min às 22h00min do mesmo dia." (NR)

Art. 8º-A Os plantões de farmácias, drogarias e similares no Município de Riachinho ocorrerão exclusivamente aos domingos e feriados, conforme escala previamente definida pela Secretaria Municipal da Saúde

§ 1º No período correspondente à escala de plantão, somente o estabelecimento designado como plantonista poderá manter suas portas abertas para atendimento ao público, sendo vedado o funcionamento de quaisquer outras farmácias, drogarias ou similares durante o mesmo intervalo de tempo.

§ 2º O descumprimento desta norma sujeitará o estabelecimento infrator às penalidades previstas no Art. 5º desta Lei, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

§ 3º A Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, deverá intensificar a fiscalização nos dias de plantão, garantindo o cumprimento exclusivo da escala estabelecida.


Nelson Rezende da Silva
CPF: 123.654.966-81
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: licitacao@riachinho.mg.gov.br

§ 4º A medida visa assegurar a efetividade do regime de plantão, a equidade entre os estabelecimentos e a adequada prestação de serviços farmacêuticos à população." (AC)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho, 25 de agosto de 2025.

Neizon Rezende da Silva
CPF: 123.694.966-81
Prefeito Municipal

NEIZON REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

